



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.211 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização excepcional para que a Procuradora Municipal Cristik Menken Moura promova a defesa dos interesses do Município de Tatuí no processo judicial nº 0005049-66.2018.8.26.0624, em trâmite na 2º vara cível da Comarca de Tatuí/SP.”

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a ação judicial (cumprimento de sentença) proposta pelo Advogado Luiz Carlos Eugênio Prado dos Santos em face do Município de Tatuí, autuada sob o nº 0005049-66.2018.8.26.0624, em que requereu o restabelecimento de gratificação suprimida pelo Processo Administrativo instaurado a partir de Portaria nº 047/2020;

CONSIDERANDO que nos autos acima mencionado o MM. Juiz de Direito deferiu, em tutela de urgência, o imediato restabelecimento da gratificação de 100% do salário base aos vencimentos do servidor, devendo a Municipalidade comprovar seu cumprimento no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa por desobediência fixada em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) por mês;

CONSIDERANDO que submeter a defesa do Município aos Procuradores e Advogados que exerciam o cargo à época dos fatos, além de causar-lhes possível constrangimento, tornar-se-ia medida inadequada e irrazoável, diante da suspeição, inclusive já noticiada pelo Dr. Eduardo Augusto Bachega Gonçalves (que oficia nos autos em razão de licença da Dra. Aline Pires de Camargo) ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO que a Procuradora Cristik Menken Moura não ocupava tal cargo no período em que a gratificação foi reclamada;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 20.369, de 21 de janeiro de 2020 dispõe que *“cabera a Procuradora Cristik Menken Moura ajuizar, manifestar-se e dar andamento até final decisão, nas execuções fiscais afetas ao ISSQN, Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento com finais de número de 0 a 6 e nos processos judiciais determinados expressamente pela Chefe do Poder Executivo;”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.211 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, constitui tema controvertido até mesmo para os Órgãos de Controle, tanto que rendeu a edição de uma Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, sob o nº 36, em data de 14 de junho de 2016; e

CONSIDERANDO que a contratação de profissional para elaboração de defesa e acompanhamento do processo judicial ajuizado pelo Advogado Luiz Carlos Prado Eugênio dos Santos oneraria desnecessariamente o erário, já que a Procuradora Cristik Menken Moura, além de aptidão técnica, detém competência e atribuição decorrente do cargo para tanto, conforme art. 1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 20.369, de 21 de janeiro de 2020 supratranscrito;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Dra. Cristik Menken Moura, Procuradora Municipal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 369.849/SP, excepcionalmente a representar e defender o Município de Tatuí em Juízo, bem como apresentar recursos e defesa nos Tribunais Superiores, nos autos do seguinte processo judicial: 0005049-66.2018.8.26.0624, **em trâmite na 2º vara cível da Comarca de Tatuí/SP.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de março de 2021.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 24/03/2021
Paulo Davi de Campos